

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 50/2026

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR MARCIO BERBET

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação a Indicação Legislativa de Autoria do Vereador **Sidnei Jardim**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Processo Digital nº 22.352/2026 em 28 de abril de 2026, a Indicação Legislativa nº 50/2026 que: **“Dispõe sobre a proibição da venda noturna de metais recicláveis (especialmente cobre, fios, cabos e canos), e estabelece regras para registro e fiscalização no município de Campo Mourão”**.

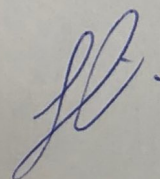
1. RELATÓRIO

Em 11 de maio de 2026, foi dado conhecimento da presente aos nobres Edis, na 11ª Sessão Ordinária, sendo encaminhado, posteriormente a Procuradoria Geral, que em sua oportunidade apresentou parecer jurídico sob nº 426/2026, manifestando-se favorável ao andamento da Indicação Legislativa.

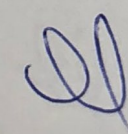
Recepcionado pela Comissão Permanente de Legislação e Redação, pelo Vereador/Presidente Escrivão Parma, qual prontamente designou-me Relator da matéria.

2. VOTO DO RELATOR:

Indicação Legislativa nº 50/2026



**MARCIO
BERBET**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Analisando a proposição, verifica-se que a iniciativa trata de Indicação Legislativa, cuja natureza é não vinculante, configurando-se como sugestão ao Poder Executivo para apreciação da conveniência e oportunidade de elaborar o respectivo projeto de lei.

Dispõe o autor em sua mensagem justificativa: *A presente proposição tem como objetivo enfrentar uma das principais causas de prejuízos à infraestrutura urbana e à segurança da população: o furto e a venda noturna de materiais metálicos, em especial cobre, fios, cabos e canos. Em diversas cidades brasileiras, tem-se constatado que tais crimes são frequentemente viabilizados pela existência de um mercado informal que atua especialmente à noite.*

A venda desses materiais durante o período noturno é uma prática que dificulta a fiscalização, facilita o escoamento de produtos oriundos de furtos e alimenta uma cadeia criminosa prejudicial à população. Muitas vezes, os cidadãos que praticam furtos ou vandalismos não conseguem vender os materiais durante o dia, optando por realizar as vendas em ferros-velhos abertos à noite.

Essa proposta se fundamenta em experiências positivas já adotadas em outras cidades, como Belo Horizonte, por meio do Decreto nº 19.098/2025, e visa proteger o patrimônio público e privado, garantir a ordem urbana e fortalecer a segurança em Campo Mourão.

Diante do exposto, voto FAVORÁVEL pela regular tramitação da Indicação Legislativa nº 50/2026, opinando pela sua aprovação quanto aos aspectos legais, jurídicos e de técnica legislativa.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2026.

Indicação Legislativa nº 50/2026

MARCIO
BERBET



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

MARCIO BERBET
RELATOR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Indicação Legislativa nº 50/2026.**

O Vereador – Presidente **Escrivão Parma** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

O Vereador – Membro **Ibnéias Teixeira** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2026.

“Dispõe sobre a proibição da venda noturna de metais recicláveis (especialmente cobre, fios, cabos e canos), e estabelece regras para registro e fiscalização no Município de Campo Mourão.”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de metais recicláveis como cobre, canos, fios e cabos em estabelecimentos como ferros-velhos, depósitos de sucata, desmanches e similares, nos seguintes horários:

- I – De segunda a sábado: das 18h00 às 08h00 do dia seguinte;
- II – Aos domingos e feriados: venda proibida em qualquer horário.

Parágrafo único. A proibição inclui venda ao público ou entre comerciantes, com ou sem atendimento presencial.

Art. 2º A comercialização de metais recicláveis somente será permitida das 08h00 às 18h00, de segunda a sábado.

Art. 3º Todo estabelecimento deverá manter Livro de Registro de Origem, contendo obrigatoriamente:

- I – Data e hora da operação;
- II – Descrição dos materiais (tipo, quantidade, estado);
- III – Nome completo, CPF ou CNPJ do vendedor ou fornecedor;
- IV – Cópia de documento de identidade e comprovante de residência;

Indicação Legislativa nº 50/2026

**MARCIO
BERBET**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

V – Fotografia dos materiais recebidos.

Art. 4º O Livro de Registro deverá ser conservado por pelo menos 5 (cinco) anos e apresentado à fiscalização sempre que solicitado.

Art. 5º A fiscalização será realizada pela Guarda Municipal e Secretaria de Meio Ambiente, com apoio da Polícia Civil e concessionárias de energia, telefonia e internet, por meio de operações integradas.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará as seguintes sanções:

I – 1ª infração: advertência escrita;

II – 2ª infração: multa de 243,28 (duzentos e quarenta e três vírgula vinte e oito) Unidades Fiscais de Campo Mourão UFCM;

III – 3ª infração: multa em dobro da anterior e suspensão do alvará;

IV – 4ª infração: cassação do alvará e interdição do estabelecimento.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá campanhas de divulgação em meios de comunicação locais e realizará visitas orientativas aos estabelecimentos abrangidos por esta Lei.

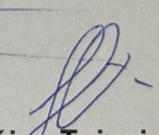
Art. 8º O não cumprimento dos horários ou falha em manter a documentação prevista no Art. 4º desta Lei configura infração grave e autoriza a aplicação imediata de penalidades do Art.6º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

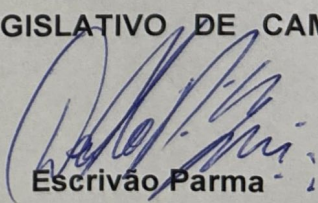
SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2026.


Marcio Berbet

Membro/Relator


Iboneias Teixeira

Membro


Escrivão Parma

Membro/Presidente